



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PROCESSO Nº 021/2022
CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE MENSAL DE SITE INSTITUCIONAL E SISTEMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MUZAMBINHO/MG

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, Muzambinho, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG nº MG-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INVICTAWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.893.008/0001-40, situada à Rua Dário Guilherme, nº 798, Parque da Colina, Muzambinho - MG, neste ato representada pelo Sr. Adolfo Luís de Carvalho, brasileiro, empresário, portador do RG nº MG-16.133.479 SSP/MG e inscrito no CPF nº 086.480.726-03, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do que autoriza o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, têm justos e contratados o que se segue, consoante as condições estabelecidas nas cláusulas que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para locação de site institucional e sistema de disponibilização de conteúdos educacionais para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Muzambinho com administração completa da interface visual e desenvolvimento de novas páginas específicas, implantação, hospedagem, manutenção e suporte incluindo assistência técnica e treinamento, suporte online, por e-mail, telefone e visitas agendadas.

Parágrafo único: Essa contratação se faz necessária para viabilizar maior acesso aos conteúdos e informativos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições educacionais à comunidade escolar e comunidade em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTEMPLADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Manutenção de sistema, layout e interface visual para exibição na rede mundial de computadores (internet), possibilitando ao CONTRATANTE a inserção de menus, álbum de fotos, imagens, edição e estruturação de conteúdo das páginas secundárias (conteúdos institucionais da Secretaria de Educação, fotos, escolas e creches, calendário de eventos, contatos) e páginas dinâmicas para notícias, publicações de conteúdos educacionais organizados por instituições de ensino da rede municipal de educação e turmas de cada instituição, com disponibilização de arquivos tipo pdf ou incorporação de vídeos disponíveis na plataforma You Tube. Manutenção nas páginas dinâmicas, possibilitando o acesso remoto à base de dados, controle de usuários, manutenção nos arquivos das publicações e downloads, alterações que sejam necessárias nas páginas existentes. A CONTRATADA é responsável pela configuração do site no servidor de hospedagem, disponibilizando recursos técnicos necessários para o perfeito funcionamento do sistema.

Desenvolvimento, Manutenção e atualização do site da Secretaria de Educação conforme proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, com manutenção do site da Secretaria de Educação de Muzambinho e respectivas atualizações;
- b) Utilizar procedimentos adequados para minimizar os riscos à integridade e confiabilidade das informações;
- c) Responder, integralmente, pela relação de trabalho com os serviços do objeto deste contrato, abrangendo aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, observado, em quaisquer casos, o art. 24, inciso II, daquele diploma legal;
- e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de execução dos serviços contratados; exceto a hospedagem do site;
- f) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem técnica ou legal de material remetido para publicação, devolvendo-o imediatamente e suspendendo a confecção do trabalho até a resposta do CONTRATANTE, devendo este tempo ser abatido no prazo de entrega do serviço;
- g) Manter à disposição do CONTRATANTE, em seus arquivos, todas as peças que lhe foram enviadas para a confecção e desenvolvimento de páginas;
- h) Garantir a qualidade e desempenho do produto final objeto deste contrato, no que tange a aspectos técnicos e estéticos e demais serviços de suporte;
- i) Fornecer a hospedagem do site;



j). Treinar servidor para atualização do site, quando solicitado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único - A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da vigência do presente contrato para implantar os serviços ora contratados.

Cabe a CONTRATADA assumir a responsabilidade:

- a) por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se, ainda, a saldá-los na época própria, vez que não existirá nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- c) por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por escrito ou por meio de correio eletrônico pela CONTRATADA;
- b) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades;
- c) Desenvolver conteúdo como textos e fotos que serão veiculados no website, os quais serão encaminhados à CONTRATADA;
- d) Sugerir à CONTRATADA todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, responsabilizando-se pelos efeitos provenientes dessas informações, respondendo civil e criminalmente por atos contrários à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, através de manutenção, preventiva ou corretiva, manterá o site do CONTRATANTE em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, atualizações, configurações e reparos visuais.

Parágrafo primeiro — Somente a CONTRATADA ou seus técnicos poderão executar os serviços preventivos ou corretivos, a que se refere esta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Parágrafo segundo — A CONTRATADA se reserva o direito de inserir uma pequena imagem na página principal do CONTRATANTE, com a informação do nome de sua empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedada à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;
- c) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de **03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2022:

02.07.12.122.0401.2.052-339039 (Ficha 429).

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

Para os serviços de manutenção do site, o pagamento ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), totalizando o **valor global de R\$6.000,00 (Seis mil reais)**

Parágrafo único — Sobre os valores acima referidos estão inclusos todos os encargos e impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento de notas fiscais de serviços somente será efetuado após a verificação de regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social — CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF, além do cumprimento das demais obrigações contratuais assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

Parágrafo primeiro — A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar com a nota fiscal/fatura as documentações exigidas pela documentação contida na lei federal 8.666/93.

Parágrafo segundo — O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços a ser emitida no final de cada mês vencido, durante a execução deste contrato, a ser paga em até 15 (quinze) dias após a data de emissão.

Parágrafo terceiro — O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

Parágrafo quarto — Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único — Poderão, ainda, as partes rescindirem este contrato, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE

A solicitação de suporte/reparo se dará via chamada telefônica ou por correio eletrônico, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 12 (doze) horas para o atendimento e providências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Este contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo primeiro — As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração de termos aditivos, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo — A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE, através de simples comunicação, não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo terceiro — Não obstante o prazo estipulado no caput desta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato de manutenção estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de



recursos aprovados nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, na forma de termo aditivo, por ocorrência de alterações na legislação, por acordo entre as partes ou, ainda, unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, cumulável com as demais sanções:
 - de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total da parcela de entrega em atraso;
 - de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução ou descumprimento de dispositivo contratual, não enquadrado na hipótese anterior.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado ao CONTRATANTE, após a quitação total deste contrato, todo material produzido relativo ao projeto como imagens e textos, bem como os dados contidos em banco de dados, que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, em forma de arquivo texto ao CONTRATANTE, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.

Parágrafo primeiro — A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo — Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br
